

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2018/2019
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**

De um lado, representando a categoria profissional, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF/CUT**, por sua Presidenta Juvandia Moreira Leite, brasileira, solteira, bancária, CPF/MF nº. 176.362.598-26, em nome próprio e representando os SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIÃO, SEEB HORIZONTALINA, SEEB SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, SEEB BLUMENAU, SEEB CAMPO GRANDE, SEEB CAMPO MOURÃO, SEEB CEARÁ, SEEB CHAPECÓ, XANXERÊ E REGIÃO (SC), SEEB CRICIÚMA, SEEB DIVINÓPOLIS, SEEB DOURADOS, SEEB FLORIANÓPOLIS, SEEB GUARAPUAVA, SEEB LONDRINA, SEEB PARAÍBA, SEEB PERNAMBUCO, SEEB RIO DE JANEIRO, SEEB UMUARAMA, ASSIS CHATEAUBRIAND E REGIÃO, SEEB BELO HORIZONTE E REGIÃO, SEEB IPATINGA, SINTRAF ZONA DA MATA E SUL DE MINAS, SEEB UBERADA E REGIÃO, SINDICATOS REPRESENTADOS PELA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM FINANCEIRAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ, assistidos pelo advogado, Jefferson Martins de Oliveira, brasileiro, casado, OAB/SP nº 141.537-B e, em nome próprio, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE**, por procuração à Adelmo Assis Andrade, brasileiro, casado, bancário, CPF/MF nº 263.273.335-91, representando os seguintes Sindicatos, SEEB BAHIA, SEEB SERGIPE, SEEB FEIRA DE SANTANA e SEEB ITABUNA E REGIÃO, a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO**, por seu Presidente Nilton Damião Esperança, brasileiro, casado, bancário, CPF/MF nº 654.543.837-91, representando os seguintes Sindicatos: SEEB BAIXADA FLUMINENSE, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE CAMPOS DE GOYTACAZES E REGIÃO, SEEB DO ESPÍRITO SANTO, SEEB ITAPERUNA, SEEB DE MACAÉ E REGIÃO, SEEB NITERÓI, SEEB NOVA FRIBURGO, SEEB SUL FLUMINENSE, SEEB TERESÓPOLIS e SEEB TRÊS RIOSE E REGIÃO, a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO CENTRO NORTE**, por seu Presidente Cleiton dos Santos Silva, brasileiro, casado, bancário, CPF/MF nº 739.177.964-49, representando os seguintes sindicatos: SEEB CAMPO GRANDE, SEEB MATO GROSSO, SEEB PARÁ, SEEB RORAIMA, a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu Secretário-Geral, Eric Nison Lopes Francisco, brasileiro, casado, bancário, CPF/MF nº 038.072.248-82, representando os seguintes sindicatos: SEEB ARARAQUARA, SEEB ASSIS E REGIÃO, SEEB GUARULHOS, SEEB JUNDIAÍ, SEEB LIMEIRA/IRACEMÁPOLIS, SEEB MOGI DA CRUZES, SEEB PRESIDENTE PRUDENTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM FINANCEIRAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO**, por sua Presidenta Ivone Maria da Silva, brasileira, solteira, bancária, CPF/MF nº. 116.554.098-32 e por sua Diretora Executiva Marta Soares dos Santos, brasileira, solteira, bancária, CPF/MF 112.934.598-01, assistidas pela advogada, Cynthia Lemos Valente, brasileira, casada, OAB/SP nº 209.174, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO**, por sua Diretora Katlin Massaneiro de Salles, brasileira, casada, financiária, CPF/MF nº. 043.518.929-86, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA**, por seu Presidente Eduardo Araújo de Souza, brasileiro, casado, bancário, CPF/MF 687.707.236-72, e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por seu diretor SÉRGIO XAVIER DE MENEZES, brasileiro, casado, bancário, CPF/MF nº 013.835.807-90,

doravante designado "SINDICATO DE EMPREGADOS" e de outro lado, representando a categoria econômica, o **SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO, SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ e o SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ**, todos assistidos e representados pela **FENACREFI – Federação Interestadual das Instituições de Crédito, Financiamento e Investimento** por seu Presidente, Domingos Spina, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 20.525, portador do RG 2.531.282 e do CPF 0259.988.08-15, designado "SINDICATO DE EMPREGADORES", celebram entre si a presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva para Participação nos Lucros ou Resultados, nas seguintes condições

CLÁUSULA 1ª - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS EXERCÍCIO 2018

O presente acordo cumpre o disposto no art. 2º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para ratificar o resultado das negociações sobre a Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) do exercício de **2018**, na seguinte conformidade:

I – Regra Básica: As Financeiras efetuarão pagamento **até 02 de março de 2019**, a título de Participação nos Lucros ou Resultados, equivalente a **90% (noventa por cento)** sobre o salário-base mais verbas fixas de natureza salarial, reajustadas em junho de **2018**, após o que será acrescido o valor fixo de **R\$ 2.670,88 (dois mil, seiscentos e setenta reais e oitenta e oito centavos)**, aos empregados admitidos até **31 de dezembro de 2017** e em efetiva atividade no fim do exercício a que se refere a PLR (**31.12.2018**), respeitado o teto máximo de **R\$ 12.746,53 (doze mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos)**.

II – Parcela Adicional: Independentemente do valor fixado no item I supra, a título de "Parcela Adicional", as Financeiras pagarão o equivalente a 20% (vinte por cento), do valor fixo de **R\$ 2.670,88 (dois mil, seiscentos e setenta reais e oitenta e oito centavos)**, o que corresponde a **R\$ 534,18 (quinhentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos)**, a ser pago **até 02 de março de 2019**.

III – Antecipação de pagamento: Até 10 (dez) dias úteis após a assinatura da presente Convenção Coletiva, as Financeiras efetuarão um adiantamento de **R\$ 1.602,53 (hum mil, seiscentos e dois reais e cinquenta e três centavos)** referente ao valor fixo de **R\$ 2.670,88 (dois mil, seiscentos e setenta reais e oitenta e oito centavos)**, constante no item I desta cláusula.

Parágrafo Único – A Financeira que apresentou prejuízo no 1º semestre de 2018 (balanço de 30.06.2018) está desobrigada do pagamento da antecipação prevista no item III desta cláusula.

CLÁUSULA 2ª - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO – EXERCÍCIO 2018

Para os empregados desligados a partir de 02.05.2018 e antes do pagamento da PLR, as Financeiras pagarão 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido na cláusula 1ª, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, desde que o ex-empregado solicite formalmente à empresa, até 31.01.2019, caso não tenha a conta corrente que recebia os salários do ex-empregador ativa. Na hipótese de que o ex-empregado ainda tenha a referida conta, a Financeira efetuará o depósito.

Para os empregados admitidos até **31.12.2017**, que se afastaram a partir de **01.01.2018**, por doença, acidente de trabalho e licença maternidade/adoção, as Financeiras efetuarão o pagamento integral da PLR, desde que o afastamento não seja superior a 06 (seis) meses no exercício de **2018**. Se o afastamento for superior a 06 (seis) meses, o pagamento será efetuado na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Para os empregados admitidos a partir de **01.01.2018**, em efetiva atividade na data do pagamento da PLR, ou afastados por doença, acidente de trabalho e licença maternidade/adoção até 31.12.2018, as Financeiras pagarão 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 3ª - DA EXCEÇÃO DO PAGAMENTO DA PLR – EXERCÍCIO 2018

As Financeiras que apresentarem prejuízo, em balanço contábil em **31/12/2018**, após a apuração do resultado do exercício de **2018**, estarão isentas do pagamento da PLR.

Parágrafo Único: As Financeiras que têm programas próprios de PLR, nos termos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro 2000, poderão compensar os valores pagos em decorrência deste instrumento, com os valores que forem apurados em função dos seus programas internos, referentes ao período compreendido entre janeiro e dezembro de 2018, **exceto** a quantia de R\$ 2.670,88 (dois mil, seiscentos e setenta reais e oitenta e oito centavos), correspondente ao valor fixo previsto na cláusula 1ª, item I desta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 4ª - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – EXERCÍCIO 2019

O presente acordo cumpre o disposto no art. 2º, da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para ratificar o resultado das negociações sobre a Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) do exercício de **2019**, na seguinte conformidade:

I – Regra geral: As Financeiras efetuarão pagamento **até 02 de março de 2020**, a título de Participação nos Lucros ou Resultados, equivalente a **90% (noventa por cento)** sobre o salário-base mais verbas fixas de natureza salarial, reajustados em **junho de 2019** pelo INPC/IBGE acumulado de junho de 2018 a maio de 2019, acrescido de aumento real de 1% (um por cento), após o que será acrescido o valor fixo de **R\$ 2.670,88 (dois mil, seiscentos e setenta reais e oitenta e oito centavos)**, reajustado em 01.06.2019 pelo INPC/IBGE acumulado de junho de 2018 a maio de 2019, acrescido de aumento real de 1% (um por cento), aos empregados admitidos até **31 de dezembro de 2018** e em efetiva atividade no fim do exercício a que se refere a PLR (**31.12.2019**), respeitado o teto máximo **R\$ 12.746,53 (doze mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos)**, reajustado em 01.06.2019 pelo INPC/IBGE acumulado de junho de 2018 a maio de 2019, acrescido de aumento real de 1% (um por cento),

II – Parcela Adicional: Independentemente do valor fixado no item I supra, a título de “Parcela Adicional”, as Financeiras pagarão o equivalente a 20% (vinte por cento), do valor fixo de **R\$ 2.670,88 (dois mil, seiscentos e setenta reais e oitenta e oito centavos)**, reajustado em 01.06.2019 pelo INPC/IBGE acumulado de junho de 2018 a maio de 2019, acrescido de aumento real de 1% (um por cento), a ser pago **até 02 de março de 2020**.

III – Antecipação de pagamento: Até o dia 20.09.2019, as Financeiras efetuarão um adiantamento de **R\$ 1.602,53 (hum mil, seiscentos e dois reais e cinquenta e três centavos)**, reajustado em 01.06.2019 pelo INPC/IBGE acumulado de junho de 2018 a maio de 2019, acrescido de aumento real de 1% (um por cento), referente ao valor fixo, constante no item I desta cláusula.

Parágrafo Único: A Financeira que apresentou prejuízo no 1º semestre de 2019 (balanço de 30.06.2019) está desobrigada do pagamento da antecipação.

CLÁUSULA 5ª - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO – EXERCÍCIO 2019

Para os empregados desligados a partir de 02.05.2019 e antes do pagamento da PLR, as Financeiras pagarão 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido na cláusula, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, desde que o ex-empregado solicite formalmente à empresa, até 31.01.2020, caso não tenha a conta corrente que recebia os salários do ex-empregador ativa. Na hipótese de que o ex-empregado ainda tenha a referida conta, a Financeira efetuará o depósito.

Para os empregados admitidos até **31.12.2018**, que se afastaram a partir de **01.01.2019**, por doença, acidente de trabalho e licença maternidade/adoção, as Financeiras efetuarão o pagamento integral da PLR, desde que o afastamento não seja superior a 06 (seis) meses no exercício de **2019**. Se o afastamento for superior a 06 (seis) meses, o pagamento será efetuado na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Para os empregados admitidos a partir de **01.01.2019**, em efetiva atividade na data do pagamento da PLR, ou afastados por doença, acidente de trabalho e licença maternidade/adoção até 31.12.2019, as Financeiras pagarão 1/12 (um doze avos), por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 6ª - DA EXCEÇÃO DO PAGAMENTO DA PLR – EXERCÍCIO 2019

As Financeiras que apresentarem prejuízo, em balanço contábil em **31/12/2019**, após a apuração do resultado do exercício de **2019**, estarão isentas do pagamento da PLR.

Parágrafo Único: As Financeiras que têm programas próprios de PLR nos termos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro 2000, poderão compensar os valores pagos em decorrência deste instrumento, com os valores que forem apurados em função dos seus programas internos, referentes ao período compreendido entre janeiro e dezembro de 2019, **exceto** a quantia de R\$ 2.670,88 (dois mil, seiscentos e setenta reais e oitenta e oito centavos), reajustada em 01.06.2019 pelo INPC/IBGE acumulado de junho de 2018 a maio de 2019, acrescido de aumento real de 1º (um por cento), correspondente ao valor fixo previsto na cláusula 4ª, item I desta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 7ª – DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Fica instituída e considera-se válida a contribuição negocial, com fundamento na Constituição Federal, expressamente fixada nesta Convenção Coletiva de Trabalho, aprovada em assembleias sindicais dos empregados, para custeio das entidades sindicais profissionais, em decorrência das negociações coletivas trabalhistas da participação nos lucros ou resultados, a ser descontada pelas Financeiras nos contracheques dos empregados, a cada pagamento a título de participação nos lucros ou resultados das Financeiras, nas datas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, na forma dos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores das contribuições previstas no caput desta cláusula correspondem a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor convencionado devido ao empregado, com o limite máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cada pagamento sob a rubrica de “contribuição negocial”.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores descontados dos empregados serão distribuídos pela Financeira entre as entidades, na proporção apresentada abaixo, sendo que, haverá desconto proporcional do empregado e não ocorrerá a redistribuição do valor, em caso de não indicação de uma ou mais entidades sindicais, para os empregados do município:

- a) 70% (setenta por cento) para o sindicato respectivo; e
- b) 30% (trinta por cento) para a confederação, dos quais 10% (dez por cento) permanecerão com esta, 15% (quinze por cento) serão repassados para a federação e 5% (cinco por cento) para a central sindical.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Esta cláusula não se aplica ao empregado aprendiz a que se refere o art. 428, da CLT, pois, o trabalho do aprendiz é regulado por legislação específica, e não pela presente norma coletiva.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores deverão ser creditados em favor das entidades sindicais profissionais, nas contas correntes indicadas no Anexo I, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o desconto.

PARÁGRAFO QUINTO - As entidades sindicais profissionais declaram que mediante o presente ajuste se abstém de pleitear e cobrar a contribuição sindical ("imposto sindical"), prevista no art. 578 e seguintes da CLT, relativamente aos exercícios de 2019 e 2020.

CLÁUSULA 8ª - REVISÃO DO ACORDO

As partes se comprometem a se reunir até o mês de dezembro de cada ano, e, não havendo necessidade, serão mantidos os critérios e condições previstos neste instrumento, sendo que, qualquer alteração quanto aos critérios e condições somente poderá ocorrer por meio de acordo, sendo expressamente vedada a alteração unilateral.

CLÁUSULA 9ª - DO PRESSUPOSTO DA NEGOCIAÇÃO PRÉVIA CONVENÇÃO COLETIVA

Em caso de eventual dúvida quanto ao fiel cumprimento de regras referentes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, as partes estabelecem que a judicialização seja precedida, obrigatoriamente, de negociação coletiva.

CLÁUSULA 10ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva - Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados das Financeiras tem vigência de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019.

São Paulo, 09 de outubro de 2018.

p.p. e em nome próprio: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF/CUT. E mais as entidades nomeadas no preâmbulo desta Convenção

Juvandia Moreira Leite
Presidenta

Jefferson Martins de Oliveira
OAB/SP 141.537-B

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO CENTRO NORTE

Cleiton dos Santos Silva
Presidente

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Eric Nilson Lopes Francisco
Secretário-Geral

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

Adelmo de Assis Andrade
Diretor

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Nilton Damião Esperança
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO

Ivone Maria da Silva
Presidenta

Marta Soares os Santos
Diretora Executiva

Cynthia Lemos Valente
OAB/SP 209.174

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO

Katlin Massaneiro de Sales
Diretora

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA

Eduardo Araújo de Souza
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E
FINANCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**

Sérgio Xavier de Menezes
Diretor

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA

Adelmo de Assis Andrade
Diretor

**SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Domingos Spina
Presidente

**FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO**

**p.p. SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO**

**p.p. SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
DO ESTADO DO PARANÁ**

**p.p. SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
DO ESTADO DO CEARÁ**

Domingos Spina
Presidente